

DIGITALIZADO

EM: 25, 06, 01

Roberta Regina  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12, 7, 64

PROJETO DE LEI Nº 111/64

ASSUNTO

Approva a Tabela de preços de passageiros de transportes coletivos

VEREADOR: Comissão especial

LEI Nº 2624 DE 6, 7, 64 Anexo de

DIOM Nº 3042 DE 7, 7, 64

ARQUIVO

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 2624 - 6 DE julho

DE 1964.



Em

Aprova a tabela de preços de passagens dos transportes coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de preços de passagens dos transportes coletivos desta Capital que acompanha a presente lei como parte integrante da mesma.

Art. 2º - Os preços de passagens estabelecidos nesta Lei só poderão ser cobrados depois de fixados, pelo Departamento de Transportes Coletivos, nos ônibus e camionetas, as respectivas tabelas de preços.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE julho DE 1964.

*Gen. Marillo Borges Moreira*

Gen. Marillo Borges Moreira  
PREFEITO MUNICIPAL

*Francisco Bezerra*

---

---

---





TABELA DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA = PARA TRANSPORTE COLETIVO

	<i>Tot.</i>	<i>Est.</i>	<i>Int.</i>	<i>Est.</i>
1 - Serrinha	60,00	30,00	45,00	22,50
2 - Vila Santa Maria	30,00	15,00	25,00	12,50
3 - Vila dos Industriarios	30,00	15,00	25,00	12,50
4 - Amadeu Furtado	40,00	20,00	30,00	15,00
5 - Igreja São Raimundo	40,00	20,00	30,00	15,00
6 - Parangabussú	40,00	20,00	30,00	17,50
7 - Montese	40,00	20,00	35,00	17,50
8 - Sitio Ipanema	50,00	25,00	40,00	20,00
9 - Ant. Bezerra - Genibaú	50,00	25,00	45,00	22,50
10 - Padre Andrade	40,00	20,00	35,00	17,50
11 - 13 de Maio	30,00	15,00	25,00	12,50
12 - Parque Pio XII	40,00	20,00	30,00	15,00
14 - Montipácu	40,00	20,00	30,00	15,00
15 - Olavo Bilac	40,00	20,00	30,00	15,00
16 - Parque Araxá	30,00	15,00	25,00	12,50
17 - Campo do Pio	40,00	20,00	30,00	15,00
18 - Aerolândia	40,00	20,00	30,00	15,00
19 - Djalma Petit	40,00	20,00	30,00	15,00
20 - Tte. Jaime Andrade	40,00	20,00	30,00	15,00
21 - Alto da Balança	40,00	20,00	30,00	15,00
22 - Vila dos Sargentos	30,00	15,00	25,00	12,50
23 - Dias Macêdo	50,00	25,00	40,00	20,00
24 - Cidade do Funcionario	60,00	30,00	45,00	22,50
25 - Aldeota	40,00	20,00	30,00	15,00
26 - Cécó	40,00	20,00	30,00	115,00
27 - Estancia	30,00	15,00	25,00	12,50
28 - Dona Tereza	30,00	15,00	20,00	10,00
29 - Granja Paraiso	30,00	15,00	25,00	12,50
30 - Justiniano de Serpa	30,00	15,00	20,00	10,00
31 - Benjamin Barroso	30,00	15,00	25,00	12,50
32 - Padre Frota	30,00	15,00	25,00	12,50

33 - Conrado Cabral	30,00	15,00	25,00	12,50
34 - Monte Castelo	30,00	15,00	25,00	12,50
35 - Coêlho Fonsêca	40,00	20,00	30,00	15,00
36 - Tirol	30,00	15,00	25,00	12,50
37 - Vila Santo Antonio	40,00	20,00	30,00	15,00
38 - Vila N.Sra. das Graças	30,00	15,00	25,00	12,50
39 - Sete de Setembro	30,00	15,00	25,00	12,50
40 - Gomes Passos	40,00	20,00	30,00	15,00
41 - Jacarecanga	30,00	15,00	20,00	10,00
42- Jacarecanga via São José	30,00	15,00	20,00	10,00
43 - Carlito Pamplona	30,00	15,00	25,00	12,50
44 - Couto Fernandes K -8	40,00	20,00	35,00	17,50
45 - São Gerardo	40,00	20,00	30,00	15,00
46- Vila Sarita	40,00	20,00	30,00	15,00
47- Sítio Bom Futuro	40,00	20,00	30,00	15,00
48 - Mondubim	60,00	30,00	50,00	25,00
49 - Itaperi	60,00	30,00	50,00	25,00
50 - Floresta	40,00	20,00	30,00	15,00
51 - Colonia	40,00	20,00	35,00	17,50
52 - Vila Operária	40,00	20,00	35,00	17,50
53 - Vila Peri	60,00	30,00	45,00	22,50
54 - Parque Americano	30,00	15,00	25,00	12,50
55 - Parque Quitandinha	30,00	15,00	25,00	12,50
56 - Jardim America	40,00	20,00	30,00	15,00
58 - Praia de Iracema	30,00	15,00	20,00	10,00
59 - Praia Meireles	30,00	15,00	25,00	12,50
60 - Casa de Saúde S.Raimundo	40,00	20,00	35,00	17,50
61 - Serviluz	40,00	20,00	35,00	17,50
62 - Varjota	40,00	20,00	30,00	15,00
63 - Praia do Futuro	40,00	20,00	35,00	17,50
64 - Vila União	40,00	20,00	35,00	17,50
65 - Aeroporto Pinto Martins	40,00	20,00	30,00	15,00

66 - "21 de Janeiro"	30,00	15,00	25,00	12,50
67 - Bairro de Fatima	30,00	15,00	25,00	12,50
68 - Itaóca	40,00	20,00	35,00	17,50
69 - Parangaba	40,00	20,00	35,00	17,50
70 - Prado via Barão do Rio Branco	30,00	15,00	25,00	12,50
71 - Armando Oliveira	40,00	20,00	30,00	15,00
72 - Bela Vista	40,00	20,00	35,00	17,50
74-- Bom Jardim	50,00	25,00	40,00	20,00
75 - Parque Bom Sucesso	50,00	25,00	40,00	20,00
76 - Braga Torres	30,00	15,00	20,00	10,00
77 - Benfica	30,00	15,00	25,00	12,50
78 - Parque Fluminense	50,00	25,00	40,00	20,00
79 - Barra do Ceará	60,00	30,00	45,00	22,50
81 - Estação Ant. Bezerra	60,00	30,00	45,00	22,50
82 - Pan Americano	50,00	25,00	40,00	20,00
83 - Casa Popular	60,00	30,00	45,00	22,50
84 - Jockey Club	60,00	30,00	45,00	22,50
85 - Messejana	60,00	30,00	45,00	22,50
86 - Lagoa Redonda	60,00	30,00	45,00	22,50
88 - Vila Elery	40,00	20,00	30,00	15,00
89 - Santa Fé	50,00	25,00	45,00	22,50
90 - Parque São José	50,00	25,00	40,00	20,00
92 - Granja Corcovado	50,00	25,00	40,00	20,00
94 - Siqueira Gurgel	30,00	15,00	25,00	12,50



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



*Reabida.*  
*Em 3-7-64*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111/64.

Aprova a tabela de preços de passagens dos transportes coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de preços de passagens dos transportes coletivos desta Capital que acompanha a presente Lei como parte integrante da mesma.

Art. 2º - Os preços de passagens estabelecidos nesta Lei só poderão ser cobrados depois de fixados, pelo Departamento de Transportes Coletivos, nos ônibus e camionetas, as respectivas tabelas de preços.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de *Julho* de 1964.

*Francisco de Assis* Presidente  
*Paulo...* Relator  
*Jose Martins*



HGS/

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



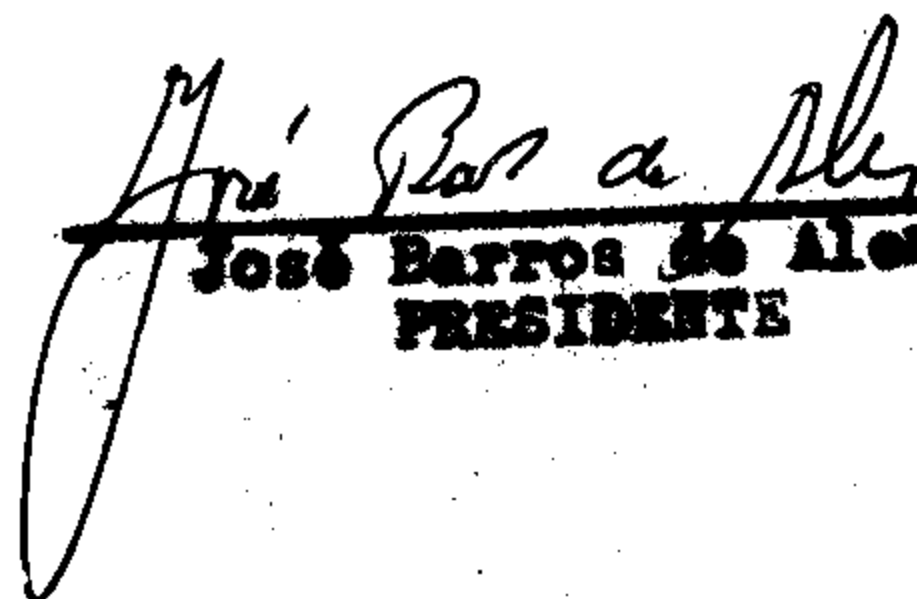
Of. nº 691/64

Fortaleza, 4 de julho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenha a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que aprova a tabela de preços de passagens dos transportes coletivos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Gen. Nivaldo Borges Moreira  
DB. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA